



LEI DE Nº 1662/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – CE E
ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Diário Oficial do Município de Boa Viagem – CE

§ 1º - O Diário Oficial "DO" de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado obrigatoriamente de forma eletrônica (internet) e facultativamente de forma impressa.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município de Boa Viagem – CE, será o órgão oficial DE COMUNICAÇÃO, publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, normativos, administrativos e legislativos do Poder Executivo do Município de Boa Viagem – CE, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

§ 1º. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A criação do Diário Oficial por meio eletrônico é uma forma de aumentar a transparência dos atos de gestão e de reduzir os custos administrativos com a divulgação dos atos oficiais.

§ 3º. A versão eletrônica (na internet) será autenticada, obrigatoriamente, por um sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

§ 4º. Na primeira página de cada edição, o jornal conterà obrigatoriamente o brasão da cidade, o título "Diário Oficial do Município de Boa Viagem – CE - ", o número de cada edição, a data, o nome e identificação do(s) profissional (ais) responsável (eis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:
<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



§ 5º. O Diário Oficial do Município de Boa Viagem terá circulação diária, gratuita e com numeração sequencial e ininterrupta.

§ 6º. O Diário Oficial do Município de Boa Viagem deverá ser disponibilizado diária e gratuitamente no sítio eletrônico **www.boaviagem.ce.gov.br**.

§ 7º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o diário circulará normalmente com a inscrição "Sem atos oficiais nesta data".

Art. 3º. O calendário das edições, horário definido para os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente e a quem caberá o gerenciamento do funcionamento e manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Boa Viagem – CE não poderão sofrer modificações ou supressões

Parágrafo único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal manterá um arquivo permanente contendo todas as edições do "DO", seja em formato impresso ou meio eletrônico devidamente assinado através de certificação digital.

§ 1º. O arquivo ficará à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos oficiais publicados

§ 2º. O conteúdo do Diário Oficial do Município de Boa Viagem – CE deverá ser disponibilizado na íntegra, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE, caracterizando a versão eletrônica, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência

Art. 7º. A implantação do Diário Oficial do Município de Boa Viagem - CE deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 8º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Boa Viagem - CE são reservados ao Município de Boa Viagem - CE

§ 1º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
O trabalho não pode parar

GABINETE DO
PREFEITO



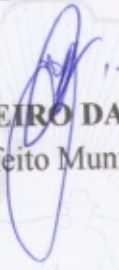
Art. 9º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. As publicações no Diário Oficial do Município de Boa Viagem - CE substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1491/2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE, AOS 09 DE JUNHO DE 2025


JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:
<https://www.boaviagem.ce.gov.br>